

que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.599, de 30 de novembro de 2023.

Autoriza a criação de cargos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco social, na modalidade Abrigo Institucional, da "Casa de Abrigo Prefeito Manoel Lemos de Moura Leite", e dá outras providências.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, cujos requisitos, carga horária e referência de vencimentos encontram-se a seguir:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Requisitos para o cargo	Carga Horária	Referência Salarial
Cuidador Social	10	Ensino Médio Completo	Formação Mínima: Nível Médio.	12/36h horário diurno, noturno e aos finais de semana	06
Auxiliar de Cuidador Social	10	Ensino Fundamental Completo	Formação Mínima: Nível fundamental	12/36h horário diurno, noturno e aos finais de semana	05

Art. 2º - As atribuições dos cargos constantes do artigo anterior são as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Cuidador Social: Desenvolver atividades de cuidado e assistência 1a crianças, adolescentes, acompanhando seu processo de desenvolvimento e orientando em atividades diárias, de bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação, lazer e relacionamento interpessoal. Descrição detalhada da função: - Acompanhar e supervisionar crianças e adolescentes em Casas de Acolhimento, e demais programas, projetos e serviços sociais ofertados em diferentes espaços no município; em atividades recreativas e lúdicas e acompanhar os usuários em atividades externas; - Acompanhar e supervisionar crianças e adolescentes com deficiência nas residências terapêuticas, e demais programas e serviços de saúde ofertados em diferentes espaços no município; - Atuar na recepção e no apoio a usuários de unidades de acolhimento, sejam crianças, jovens, promovendo a autonomia, participação social e autoestima aos usuários; - Participar de reuniões de grupos e famílias; -Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais, apoiando e monitorando os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; - Acompanhar os usuários nos serviços de saúde, educação, entre outros, requeridos o cotidiano. Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. No caso de atuação no Serviço de Acolhimento (Casa Abrigo), deverá prestar cuidados básicos com Organização do ambiente (espaço físico e atividades alimentação, higiene e proteção; adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

II- Auxiliar de Cuidador Social: No desempenho de suas funções realizará apoio às funções do cuidador. No caso de atuação no Serviço de Acolhimento, prestar cuidados com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros.

Parágrafo Único - O regime de trabalho do Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social será em regime especial de plantão conforme artigo 1°.

Art. 3º - Fica criada a Função Gratificada de Coordenador Social, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo de funcionário efetivo com estabilidade no serviço público, ensino superior completo com experiência e conhecimento na área da Infância e Juventude, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração expressa no artigo 8º da Lei 2.501/2022.

§1º - No desempenho de suas funções, o Coordenador Social deverá desenvolver a gestão administrativa de serviço de Assistência Social, elaborar em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores o projeto político-pedagógico do serviço, organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articular com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras, bem como com o Sistema de Garantias de Direitos.

YOU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§2° - No desempenho de suas funções, o Coordenador Social ficará à disposição do Serviço de Acolhimento mesmo no período noturno, finais de semana e feriados, não sendo remunerado por horas excedentes a carga horária estabelecida em razão da natureza da função gratificada.

Art. 4º - Os casos omissos serão posteriormente regulamentados por decreto, cabendo ao Executivo Municipal, sempre que necessário, definir e editar normas necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada, em época oportuna, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal a obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos os cargos constantes artigo 5° da Lei Complementar Municipal n°. 2.501, de 19 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de novembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca Secretária Substituta